

Objetivo

Definir a documentação necessária para autorização ambiental e/ou licenciamento ambiental para atividade de **Criação de animais confinados de pequeno porte** incluindo tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais.

Instrumento Legal do Processo de Licenciamento Ambiental

Licenciamento Simplificado: Autoriza atividades potencialmente poluidoras com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental mediante apresentação de documentação para autorização ambiental.

Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº. 14675/09 e em Resolução do CONSEMA, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação.

Licenciamento Ambiental: licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e/ou atividades, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, considerando as disposições legais nos termos da Lei Federal n. 12.651/12, Decreto Federal n. 6.660/08, Lei Federal n. 11.284/06 e Lei n. 11.428/06, Decreto Federal n. 5.975/06 e Termo de delegação de atribuição n. 0046/2013.

Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de Licenciamento ambiental, conforme Resolução COMANA 237/97 obedecerá às seguintes etapas:

- a. Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao sistema registro de protocolo.
- b. Requerimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- c. Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

- d. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- e. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.
- f. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- g. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- h. Deferimento ou indeferimento do pedido da certidão ou licença, dando a devida publicidade quando seu deferimento.

Instruções Gerais

A FUNDAI coloca-se a disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas sobre esta instrução normativa;

Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva e potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto a FUNDAI o pedido de autorização ambiental. Ver Instrução Normativa específica.

Sempre que julgar necessário a FUNDAI solicitará informações, estudos ou informações complementares;

O projeto das instalações de tratamento visará sempre o atendimento das Diretrizes de Lançamento de Efluentes (líquidos, sólidos e gasosos) e dos Padrões de Qualidade dos Corpos Receptores, segundo Legislações, Estadual e Federal, e regulamentações específicas, em vigor;

O projeto depois de aprovado, não poderá ser alterado sem que as modificações sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUNDAI; e

Os projetos deverão ser subscritos por profissional habilitado, com indicação expressa do nome, registro de classe, endereço e telefone.

No perímetro Urbano não é permitida a implantação ou funcionamento de criação de animais, conforme consta na Lei Estadual nº 6.320/83 e decreto 24.980/85 art. 74, “não será permitida a criação ou conservação de animais, que por sua espécie ou quantidade possam

causar insalubridade, risco a saúde de terceiros ou incômodo em zona urbana residencial, sendo proibida também a utilização de quaisquer compartilhamentos de uma habitação, inclusive porões ou sótãos para criação ou conservação de animais”.

Conforme art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 38/2009, é obrigada a retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.

Documentação Necessária para o licenciamento da atividade¹

1. Licenciamento simplificado (porte inferior a 12.000 cabeças):

- a) Requerimento justificado de Autorização Ambiental para Criação de animais confinados de pequeno porte e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida conforme modelo.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- e) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (CI) dos representantes legais.
- f) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- g) Declaração de conformidade ambiental nos termos do modelo válida para 4 (quatro) anos.
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela atividade, com validade para 4 (quatro) anos.
- i) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- j) Planta planimétrica de situação/localização em UTM ou Coordenada Geográfica, informando o DATUM de origem, assinalando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, hidrografia, Reserva Legal e áreas de preservação permanente - APP.

¹Não será aceito o protocolo com a documentação incompleta.

- k) Documento expedido pela Prefeitura Municipal, declarando que a atividade será implantada de acordo com as diretrizes de uso do solo do município (Consulta de Viabilidade de Uso do Solo, certidão atualizada, máximo 90 (noventa) dias) e se está a montante ou a jusante do ponto de captação de água para o abastecimento público.
- l) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

2. Licença Ambiental Prévia (porte acima de 12.000 cabeças):

- a) Requerimento justificado de licenciamento ambiental prévio para atividade de Criação de animais confinados de pequeno porte e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida, conforme modelo.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- e) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (CI) dos representantes legais.
- f) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- g) Contrato de compra e venda ou de locação do imóvel com firma reconhecida.
- h) Planta planimétrica de situação/localização em UTM ou Coordenada Geográfica, informando o DATUM de origem, assinalando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, hidrografia, Reserva Legal e áreas de preservação permanente - APP.
- i) Documento expedido pela Prefeitura Municipal, declarando que a atividade será implantada de acordo com as diretrizes de uso do solo do município (Consulta de Viabilidade de Uso do Solo, certidão atualizada, máximo 90 (noventa) dias) e se está a montante ou a jusante do ponto de captação de água para o abastecimento público.

- j) Estudo Ambiental proposto segundo a Resolução Municipal n. 44/2014 em uma via em formato A4, Sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias que não puderem ser apresentadas nos formatos sugeridos, devem constituir volume anexo. Devendo ser subscritos por todos os responsáveis técnicos e pelos requerentes.
- k) Anotação de Responsabilidade técnica (ART) ou Função técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo ambiental.
- l) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- m) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia. O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deverá ser posterior à da entrega da documentação pertinente, conforme modelo.
- n) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

3. Licença Ambiental de Instalação (porte acima de 12.000 cabeças):

- a) Requerimento justificado de licenciamento ambiental de instalação para atividade de Criação de animais confinados de pequeno porte e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida, conforme anexo.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Projeto do empreendimento com cronograma de implantação, contendo práticas de conservação e manejo do solo;
- e) Planta assinalando o uso atual, remanescentes florestais e hidrografia;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, elaboração e execução.

- g) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- h) Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia, conforme modelo.
- i) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação. O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deverá ser posterior à da entrega da documentação pertinente, conforme modelo.
- j) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

4. Licença Ambiental de Operação (porte acima de 12.000 cabeças):

- a) Requerimento justificado de licenciamento ambiental de operação para atividade de Criação de animais confinados de pequeno porte e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida, conforme anexo.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico e subscrito pelos profissionais que o elaboraram.
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional (ais) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
- f) Estudo de conformidade ambiental - ECA (empreendimento em regularização) em uma via impressas em formato A4 encadernadas e uma via em formato digital (CD), subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração. Além do: (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo os riscos; e (c) medidas de controle de mitigação,

compensação e de readequação de passivos ambientais detectados, proporcionais ao estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade.

- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- h) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- i) Cópia de comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente, conforme modelo.
- j) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

5. Renovação da Licença Ambiental de Operação:

- a) Requerimento justificado de licenciamento ambiental de renovação para atividade de criação de animais confinados pequeno porte e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida, conforme modelo.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhados de relatório fotográfico, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento, demonstrando a eficiência do sistema de controle ambiental através de laudos laboratoriais dos parâmetros constantes do programa de monitoramento aprovado na LAI. O relatório deverá ser assinado pelos profissionais que o elaboraram.
- e) Anotação de responsabilidade técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

- f) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- g) Cópia de comprovante de publicação do requerimento de renovação de Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente, conforme modelo.
- h) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.